

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 651, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro”.

Autor: Deputado Hugo Leal

Relator: Deputado Leonardo Quintão

I - RELATÓRIO

Chega a este Órgão Técnico o projeto de lei em epígrafe, que altera o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para criar o prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro”. Trata-se de oportunidade anual para apresentação, discussão e premiação de ideias, intenções e realizações, em âmbito nacional, sobre a melhoria da segurança do trânsito. Ordenada em três níveis (primeiro lugar – R\$50 mil, segundo lugar – R\$30 mil, e terceiro lugar – R\$10 mil), a premiação será custeada com recursos do fundo de segurança e educação de trânsito – FUNSET.

A proposta deixa para sua regulamentação a definição de estratégias para o cumprimento da lei, dos participantes, pessoas jurídicas ou físicas, e prioridades de temas voltados à prevenção de acidentes de trânsito, considerando-se os aspectos humanos e comportamentais.

Na cláusula de vigência consta o ano subsequente ao da aprovação do projeto de lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, institucionalizar o prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro” representa uma oportunidade ímpar para a discussão de estudos, pesquisas, ideias e realizações de pessoas físicas ou jurídicas sobre a melhoria da segurança do trânsito no Brasil. Ao emprestar visibilidade ao tema, a premiação contribui para a prevenção dos acidentes de trânsito em nosso território, cujas ocorrências vêm crescendo continuamente nos últimos tempos, sobretudo pelo envolvimento marcante dos veículos motorizados de duas rodas.

Destinar, a cada ano, noventa mil reais dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, formado a partir do depósito mensal de cinco por cento do valor arrecadado com o pagamento das multas de trânsito em todo o País, mostra uma relação custo/benefício francamente positiva. O valor referido será distribuído para os três primeiros lugares, do seguinte modo: R\$50 mil para o primeiro lugar, R\$30 mil para o segundo lugar, e R\$10 mil para o terceiro lugar. Vale ressaltar que em 2010 o FUNSET apurou cerca de R\$247,5 milhões, dos quais R\$135,6 milhões foram contingenciados, para R\$101,7 milhões executados. Desse modo, os dados demonstram a viabilidade financeira do prêmio.

Do ponto de vista formal, o projeto de lei atende os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, exceto pelo art. 2º que deveria estar incluído no texto do Código de Trânsito Brasileiro. Compensamos a falha detectada por meio da apresentação de emenda modificativa.

Pelo exposto, nosso voto é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 651, de 2011, com emenda.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado LEONARDO QUINTÃO
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 651, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Suprima-se o art. 2º do projeto, renumerando-se os demais, e dê-se ao novo art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 319-A à Lei nº 9.503, de 1997:

"Art. 319-A. Fica criado o prêmio “Trânsito Melhor e Mais Seguro, de âmbito nacional, com periodicidade anual, a ser custeado na forma prevista no parágrafo único do art 320, ao qual correspondem três classificações com as seguintes premiações:

I - primeiro lugar: R\$ 50.000,00;

II – segundo lugar: R\$ 30.000,00;

III – terceiro lugar: R\$ 10.000,00.

*Parágrafo único. O prêmio de que trata o **caput** deverá ser concedido a iniciativas, estudos ou pesquisas relacionadas à prevenção de acidentes, nos termos de regulamentação do CONTRAN, permitida a participação de pessoa física ou jurídica."*

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado LEONARDO QUINTÃO